



DECRETO Nº 173, de 21 de julho de 2014.

*Aprova o loteamento urbano denominado “**PARQUE RESIDENCIAL PEROLA III**”, localizado no perímetro urbano de Pérola, Estado do Paraná, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 42 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, de 15/12/2011, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 355/2014, por **REALIZAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.688.292/0001-60, com sede na Rua Francisco Mulezini, 1307, na cidade de Pérola – PR., solicitando aprovação do loteamento residencial e comercial, denominado **PARQUE RESIDENCIAL PEROLA III**, situado na cidade de Pérola, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 9.858, do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 9.858, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, constituído pelo: Lote urbano nº 130/131/132/133, com área de 49.980,00 m² (quarenta e nove mil novecentos e oitenta metros quadrados), da Gleba Pérola, do Município e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Pérola, instituída pela Lei Municipal nº 1725, de 26 de março, de 2012;

CONSIDERANDO que foi apresentada a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA PR-24080-D, bem como juntada cópia da ART nº 20141149550;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;



II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença de Instalação nº 19600, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 14 de julho de 2014, com validade até 14 de julho de 2016;

IV – Termo de Compromisso emitido pela empresa loteadora, comprometendo-se de que as obras de galeria de água pluvial, rede de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, arborização e pavimentação asfáltica, serão concluídas dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

V – Certidão Negativa de Débito nº. 450/2014, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

VI - CONSIDERANDO, finalmente, o documento assinado pela Comissão de Urbanismo recomendando a sua aprovação e da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e do Chefe da Divisão de Urbanismo, informando que depois de procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado **“PARQUE RESIDENCIAL PEROLA III”**, realizado no imóvel constituído pelo: Lote urbano nº 130/131/132/133, com área de 49.980,00 m², da Gleba Pérola, localizada no perímetro urbano do Município e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, de propriedade de **REALIZAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.688.292/0001-60, com sede na Rua Francisco Mulezini, 1307, na cidade de Pérola – PR, cujo loteamento é distribuído da seguinte forma:

I – 6 (seis) quadras, divididas em 133 (cento e trinta e três) lotes urbanos, sendo 132 (cento e trinta e dois) lotes urbanos destinados a fins residenciais e comerciais, que perfazem uma área total de 27.909,55 m² (vinte e sete mil novecentos e nove vírgula cinquenta e cinco metros quadrados) e 1 (um) lote urbano destinado à Área Institucional, que mede 3.688,74 m² (três mil seiscentos e oitenta e oito vírgula setenta e quatro metros quadrados), denominado como: Lote n.º 2 (dois) – Área Institucional, da quadra n.º 6 (seis);



II – 7 (sete) vias públicas, medindo a área total de 18.381,71 m² (dezoito mil trezentos e oitenta e um vírgula setenta e um metros quadrados), constituídas pelas: *Rua Lúcio Notário, Rua Elvira Manzoli da Silva, Rua Elizeu Luiz Felipe, Rua Ivanilde Maria dos Anjos, Rua Eronides Matias da Silva, Avenida Oppnus e Avenida Rio Branco.*

Art. 2º Atendendo a exigência contida no art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, a partir da data do registro do loteamento ficará incorporado ao patrimônio do Município de Pérola, o lote destinado à Área Institucional e as vias públicas (ruas), descritas nos itens I e II, do artigo anterior, respectivamente.

Parágrafo único: Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Pérola, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 3º Nos termos do art. 45, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, a empresa loteadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste decreto, para que providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pérola-PR, 21 de julho de 2014.

DARLAN SCALCO
Prefeito

(Publicado em 22/07/14)